

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE

REGIMENTO INTERNO

Em vigor a partir de 9 de setembro de 1980

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Saúde e Higiene, órgão assessor do Conselho Deliberativo e da Diretoria, é constituída de cinco membros, dos quais três, no mínimo, devem pertencer ao Conselho Deliberativo, inclusive o seu Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Saúde e Higiene e, no mínimo, mais dois membros da Comissão, deverão ser médicos e os demais poderão ser, a critério do Presidente da Comissão, representantes de outras profissões ligadas à Saúde e Higiene.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão é dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

Art. 4º - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho. Os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação do Presidente da Comissão de Saúde e Higiene e empossados pelo Presidente desta Comissão.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião, a Comissão de Saúde e Higiene elegerá um Vice-Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

I - assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, pronunciando-se sobre matéria de natureza médica e de higiene e saúde;

II - opinar sobre os assuntos e problemas ligados à saúde e higiene do Clube;

III - manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes no Clube e outros serviços que venham a ser criados no âmbito da higiene e saúde opinando, inclusive, sobre a escolha de profissionais a serem contratados.

Art. 6º - Compete, ainda, à Comissão, sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria estudos e providências que visem a melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Esporte Clube Pinheiros.

Art. 7º - A Comissão deverá manifestar-se obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre matéria de sua competência a ser submetida a debate no Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo regimental de trinta dias, será oficiado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, solicitando prorrogação necessária para apresentar seu pronunciamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I** - convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;
- II** - presidir as reuniões;
- III** - relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;
- IV** - assinar as atas, correspondências, pareceres e sugestões da Comissão;
- V** - estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- VI** - designar um relator, em rodízio, dos processos a serem examinados pela Comissão;
- VII** - dar posse aos membros da Comissão;
- VIII** - elaborar o relatório anual da Comissão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IX** - proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 - Ao Secretário compete:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando a ata e o ocorrido;
- II** - preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;

III - receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 12 - Aos demais membros, compete:

I - comparecer às reuniões da Comissão ou justificar as suas faltas quando não puder comparecer;

II - apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião, quando designados relatores;

III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;

IV - justificar seus votos quando necessário;

V - assinar a ata, pareceres e sugestões da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único - Por votação da maioria dos membros serão escolhidos hora e dia para a realização de suas reuniões ordinárias.

Art. 14 - Ao Presidente da Comissão caberá a convocação de reunião extraordinária, por sua iniciativa ou a requerimento de três de seus membros.

Parágrafo único - Da convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia dessa reunião.

Art. 15 - Na ausência eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

Art. 16 - A Comissão funcionará com a presença mínima de três (3) membros, incluindo-se o Presidente.

Art. 17 - Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, começando-se pela leitura, discussão e votação da ata anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

Art. 18 - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando houver proposta de preferência.

Art. 19 - A apresentação de proposições, nas reuniões, deverá ser feita, de preferência, por escrito, na hora do expediente.

Art. 20 - Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora da hora das reuniões.

Art. 21 - Do que for deliberado, o Secretário lavrará a ata, da qual constará, pelo menos:

- I -** dia, hora e local da reunião e o nome dos membros presentes;
- II -** referência aos membros ausentes, designando haverem ou não justificado a sua falta;
- III -** referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV -** referência ao expediente lido;
- V -** deliberações tomadas;
- VI -** declaração de votos.

Art. 22 - Os principais assuntos submetidos à apreciação da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

Art. 23 - O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão.

Parágrafo único - O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

Art. 24 - Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando do mesmo os votos vencidos.

Art. 25 - Para melhor estudo das questões, o Presidente poderá pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Diretoria.

Art. 26 - Os pareceres serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, para os devidos fins.

Parágrafo único - Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que a desejarem.

Art. 27 - A Secretaria do Clube prestará assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os casos omissos e de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes.

Art. 29 - É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos que não se relacionem com a sua competência.

Art. 30 - Os membros que faltarem, sem justificção, a cinco reuniões, sucessivas ou alternadas, perderão automaticamente o seu mandato. As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá os novos membros dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Comissão de Saúde e Higiene.

Art. 31 - O presente Regimento poderá ser reformado mediante deliberação de maioria de seus membros e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Obs: Este Regimento Interno foi aprovado na 133ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 9 de setembro de 1980.
